

Vimioso, facto que mereceu despacho favorável do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Educativa.

Assim:

A Direcção Regional de Educação do Norte (DREN), representada pelo director regional, e a Câmara Municipal de Vimioso, representada pelo seu presidente, ao abrigo do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de Dezembro, celebram entre si o presente acordo de colaboração, nos termos das cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Âmbito

a) O presente acordo de colaboração tem como âmbito preferencial o desenvolvimento da rede de educação pré-escolar e da construção de instalações destinadas ao 1.º ciclo do ensino básico, mediante a adequada repartição de responsabilidades entre o Ministério da Educação e a Câmara Municipal.

b) Visa-se, no âmbito das acções referidas no número anterior, a criação do Centro Escolar de Vimioso, de acordo com o objectivo essencial, a constar da Carta Educativa do Concelho, de criação das condições para o correcto acompanhamento da sequência das aprendizagens e do processo de desenvolvimento pessoal dos alunos, em termos de perspectivar uma escolaridade efectiva de 12 anos.

Cláusula 2.ª

Competências da Câmara Municipal de Vimioso

Compete à Câmara Municipal de Vimioso:

a) Elaborar a Carta Educativa do Concelho, em coerência com as dos concelhos limítrofes, com a intervenção, legalmente prevista, da Direcção Regional de Educação do Norte (DREN);

b) Disponibilizar e ceder o terreno destinado à construção do Centro Escolar, com a valência do 1.º CEB, em completa ligação e articulação com o logradouro da EB 2, 3 de Vimioso;

c) Obter os pareceres de todas as entidades responsáveis pelo planeamento urbanístico e áreas de reserva e protecção, sempre que necessário;

d) Assegurar o fornecimento dos projectos dos edifícios e dos arranjos exteriores incluídos no perímetro do Centro Escolar e submetê-los à aprovação do Ministério da Educação;

e) Garantir o financiamento do empreendimento através de dotações orçamentais inscritas aprovadas e visadas nos termos legais, recorrendo, se adequado, ao Programa Operacional da Região Norte, eixo n.º 3, medida n.º 1;

f) Lançar o concurso, fazer as adjudicações, após parecer positivo, vinculativo, da Direcção Regional, e garantir a fiscalização e coordenação das empreitadas necessárias à construção do Centro Escolar;

g) Assegurar a construção do edifício e dos arranjos exteriores, englobando a construção civil, instalação eléctrica, aquecimento, redes, comunicações e equipamentos e mobiliário;

h) Ceder a titularidade ao Estado do pavilhão desportivo anexo à escola EB 2,3 de Vimioso, hoje propriedade do município, fornecendo todos os elementos cadastrais necessários à transferência de propriedade.

Cláusula 3.ª

Competências da Direcção Regional de Educação (DRE)

À DRE compete:

a) Aprovar, em colaboração com a Câmara Municipal, o terreno mais apropriado para a construção do Centro;

b) Apoiar a autarquia no desenvolvimento do projecto técnico do empreendimento, tendo por referência uma tipologia de instalações escolares para seis salas de aula e respectivas áreas de apoio;

c) Financiar o encargo da construção e apetrechamento do empreendimento, no valor da contrapartida nacional do projecto de candidatura ao Programa Operacional da Região Norte, eixo n.º 3, medida n.º 1, mediante a apresentação das cópias autenticadas dos autos de medição de trabalhos da empreitada;

d) Prestar o apoio técnico que lhe for solicitado pela autarquia, nomeadamente dando parecer sobre a proposta de adjudicação a apresentar pela autarquia;

e) Promover a seu cargo as obras de reconversão da escola EB 2,3 necessárias à perfeita articulação dos espaços do Centro com as instalações existentes;

f) Promover o registo a favor do Estado do pavilhão desportivo descrito na alínea h) da cláusula 2.ª

27 de Novembro de 2005. — Pela Direcção Regional de Educação do Norte, a Directora, *Margarida Moreira*. — Pela Câmara Municipal de Vimioso, o Presidente, *José Baptista Rodrigues*.

Homologo.

O Secretário de Estado da Educação, *Valter Victorino Lemos*.

Agrupamento de Escolas Dr. Francisco Sanches

Aviso n.º 674/2007

Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada no átrio desta Escola a lista de antiguidade do pessoal docente reportada a 31 de Agosto de 2006.

Os docentes dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

15 de Dezembro de 2006. — O Presidente do Conselho Executivo, *Jorge Armando Amado*.

Agrupamento Vertical Gonçalo Mendes da Maia

Aviso n.º 675/2007

Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada na sala de professores desta Escola a lista de antiguidade do pessoal docente reportada a 31 de Agosto de 2006.

Os professores e educadores dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

18 de Dezembro de 2006. — A Presidente do Conselho Executivo, *Aurora da Conceição Gonçalves Soares Falcão Tavares*.

Agrupamento Vertical de Mondim de Basto

Despacho n.º 645/2007

Por despacho de 3 de Outubro de 2006 da presidente do conselho executivo do Agrupamento de Escolas de Mondim de Basto, ao abrigo do n.º 1 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 184/2004, de 29 de Junho, é nomeada chefe de serviços de administração escolar, em regime de substituição, por urgente conveniência de serviço, a assistente de administração escolar do quadro distrital de Braga, Direcção Regional de Educação do Norte, Alzira Maria Ribeiro Carvalho, com efeitos a partir de 2 de Outubro de 2006, por se ter aposentado o chefe de serviços de administração escolar Bernardo Peixoto Costa.

3 de Outubro de 2006. — A Presidente do Conselho Executivo, *Maria Laura Esperança Insua Pereira*.

Agrupamento Vertical de Escolas de Monte da Oia

Aviso n.º 676/2007

Nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 132.º do ECD e no n.º 1 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torna-se público que se encontra afixada, para consulta, a lista de antiguidade do pessoal docente do Agrupamento Vertical de Escolas do Monte da Oia reportada a 31 de Agosto de 2006.

De acordo com o n.º 1 do artigo 96.º do referido decreto-lei, o pessoal dispõe de 30 dias a contar da data de publicação deste aviso para reclamação ao dirigente máximo dos serviços.

15 de Dezembro de 2006. — O Presidente do Conselho Executivo, *Augusto Rodrigues de Sá*.

Agrupamento Vertical de Escolas de Silvares

Aviso n.º 677/2007

Nos termos do disposto no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, e para os devidos efeitos, faz-se público que se encontra afixada no placard da sala de professores da Escola E. B. 2, 3 de Silvares a lista de antiguidade do pessoal docente deste Agrupamento reportada a 31 de Agosto de 2006.

Os docentes dispõem de 30 dias a contar da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação, nos termos do artigo 96.º de referido decreto-lei.

6 de Dezembro de 2006. — O Presidente do Conselho Executivo, *Miguel Joaquim Silva Garcia*.